

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Deliberação Normativa COMAM nº 02/2006**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM de Uberaba.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM - órgão instituído pela Lei 9.701/2005, com alterações da Lei nº 9.884/2005, é regido pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMAM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - O COMAM é órgão colegiado, normativo, propositivo, deliberativo, consultivo e mobilizador, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM.

**Capítulo II**  
**Da Finalidade e da Competência**

Art. 4º - O COMAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a sua aplicação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a sua competência definida na legislação em vigor.

Parágrafo único - As decisões e deliberações do COMAM serão colocadas à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Capítulo III**  
**Da Estrutura**

Art.5º - O COMAM tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

II - Plenário;

III – Câmaras Técnicas Especializadas:

- a) Câmara Técnica de Biodiversidade e Uso Alternativo do Solo;
- b) Câmara Técnica de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Câmara Técnica de Infra Estrutura;
- d) Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- e) Câmara Técnica de Política Ambiental, Legislação e Penalidades;
- f) Câmara Técnica de Educação Ambiental.

IV - Secretaria Executiva

§ 1º – A composição da Presidência obedecerá aos critérios estabelecidos na Legislação vigente.

§ 2º - As Câmaras técnicas poderão criar grupos de trabalho – GTs – para auxiliar nas deliberações específicas setoriais.

#### Seção I Da Presidência

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMAM:

- I. dirigir os trabalhos do COMAM, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. propor a criação de comissões e designar seus membros;
- III. dirimir dúvidas relativas a interpretações de normas deste regimento;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do plenário;
- V. assinar atas aprovadas em reuniões;
- VI. assinar as Deliberações Normativas aprovadas pelo Conselho;
- VII. assinar as deliberações aprovadas pelo Conselho sobre procedimentos de licenciamentos ambientais e autorizações ambientais de funcionamento;
- VIII. assinar deliberações aprovadas pelo Conselho sobre procedimentos a serem adotados em processos em tramite na SEMAM;
- IX. designar relatores para temas examinados pelo Conselho;
- X. dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMAM;
- XI. estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMAM;
- XII. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XIII. delegar atribuições de sua competência;
- XIV. aplicar o disposto no art. 4º da Lei 9.701/2005, conforme deliberação do Plenário do COMAM;
- XV. Encaminhar à Câmara Municipal de Uberaba as deliberações Normativas do COMAM.

Art. 8º - Compete ao Secretário e 2º Secretário secretariar as atividades do COMAM, interagindo diretamente com a Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas.

Art. 9º - As atribuições do Tesoureiro e 2º Tesoureiro deverão ser estipuladas em Deliberação Normativa do COMAM, em atendimento ao que dispõe a lei do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, e a legislação vigente.

#### Seção II Do Plenário

Art. 10 - O Plenário é a instância superior de deliberação do COMAM, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente.

### Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 11 - As Câmaras Técnicas são órgãos deliberativos e normativos, encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas.

Parágrafo 1º - A composição das Câmaras Técnicas, observado o disposto na legislação vigente, dar-se-á por Resolução do COMAM, após a designação dos membros representantes de segmentos.

Parágrafo 2º - As Câmaras Técnicas poderão solicitar assessoria e consultoria nos casos em que julgar pertinente com aprovação da Presidência.

Art. 12 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um dos seus integrantes, sendo feita a indicação pelas Câmaras Técnicas de dois nomes ao Sr. Prefeito Municipal para a nomeação nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - A presidência de cada Câmara Técnica será exercida pelo período de 01 (um) ano sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo único - Na ausência eventual e simultânea do Presidente da Câmara Técnica e de seu suplente, um outro membro, titular ou suplente, do Plenário, indicado pelos integrantes da Câmara, o substituirá naquela Sessão.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do COMAM.

Art. 15 - A função de Secretário Executivo do COMAM será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, representada por pessoa indicada pelo Secretário do Meio Ambiente.

Art. 16 - O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COMAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, e após convocação de reunião extraordinária da Câmara Técnica ou Plenário do COMAM, onde não obteve quorum, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, ad referendum das respectivas Câmaras Técnicas do COMAM.

Parágrafo único - O transcurso dos prazos para análise dos pedidos de licença não poderá ser invocado como fundamento do ato ad referendum previsto neste artigo.

Art. 17 - A equipe técnica da secretaria executiva, a quem compete a função dos pareceres técnicos ao COMAM, será composta pelos membros técnicos da SEMAM, da secretaria respectiva afim ao processo, por profissionais da Prefeitura Municipal de Uberaba ajustados para composição com atribuições específicas ao caso, pelo IEF – Instituto Estadual de Florestal quando couber, podendo ainda a critério da SEMAM contratar consultores especializados com a anuência do COMAM.

## Capítulo IV Dos Membros do COMAM

Art. 18 - Compete aos membros do COMAM:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV - formular questão-de-ordem;

V - pedir vista de processo;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - votar;

IX - participar das Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto;

X - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário e das Câmaras Técnicas.

Art. 19 - A ausência não justificada de membro do Conselho a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do Plenário e das Câmaras Técnicas do COMAM, no decorrer do mandato, implicará em seu desligamento automático.

Art. 20 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do COMAM, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O mandato dos membros do COMAM, é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou reconduzido.

Art. 22 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.

§ 1º - Os editais de convocação deverão fixar os requisitos e condições de participação nas reuniões.

§ 2º - A escolha far-se-á pelo voto da maioria das entidades que se fizerem representar nestas reuniões.

Art. 23 - As organizações não governamentais, as associações científicas e as entidades civis e demais instituições interessadas, poderão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para fins de convocação às reuniões destinadas à escolha de representantes do segmento como membros do COMAM e ainda para a composição de Grupos de Trabalho.

§ 1º - Os conselhos, organizações, associações ou entidades referidas neste artigo, e que estiverem regularmente cadastradas, no mínimo, há um ano, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante deferimento de pedido, devidamente protocolado, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - Para fins de cadastramento serão exigidas das instituições interessadas tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos previstos neste artigo.

§ 4º - O cadastro de que trata este artigo é isento de quaisquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

§ 5º - O prazo de validade do cadastro é de 2 (dois) anos, cabendo ao interessado a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 24 - Na mesma data da publicação do edital a que se refere o art. 21 deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva promoverá consulta aos órgãos e entidades com representação no Plenário do COMAM, sobre os nomes de seus titulares e suplentes para o biênio subsequente.

Parágrafo único - Procedida à consulta prevista neste artigo, e indicados os representantes dos segmentos de que trata o artigo anterior, a Presidência promoverá a composição do Plenário e Câmaras Técnicas.

## **Capítulo V Das Reuniões Plenárias**

Art. 25 - O Plenário do COMAM reunir-se-á:

I - ordinariamente, na última terça-feira de cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias pela Secretaria Executiva;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica, sendo convocado pela Secretaria Executiva com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Art. 26 - O Plenário do COMAM reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 27 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - assuntos gerais;

V – encerramento;

VI – horário de início e término das reuniões.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 28 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada a matéria originária das Câmaras Técnicas ou da Secretaria Executiva;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra nos termos deste Regimento;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º - São consideradas questão-de-ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 2º - A questão-de-ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretender elucidar.

§ 3º - Se o autor da questão-de-ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 4º - Não se poderá interromper orador para argüição de questão-de-ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º - A questão-de-ordem formulada na sessão plenária, será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo seu Presidente.

Art. 29 - Assuntos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante sua distribuição, pelo Presidente, a um relator.

§ 1º - O relator poderá apresentar o seu parecer oral, na mesma reunião, ou por escrito, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo indicado no parágrafo anterior, será a matéria incluída na pauta da primeira reunião seguinte, com ou sem o parecer.

Art. 30 - É facultado a qualquer membro requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 31 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 32 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, ou ainda assinada pelo Presidente do COMAM, quando deliberado pelo Plenário.

## **Capítulo VI**

### **Das Reuniões das Câmaras Técnicas**

Art. 33 - As Câmaras Técnicas do COMAM reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário por elas estabelecido, no qual será determinado o local, data e horário, devendo começar, impreterivelmente, às 09:00 horas e terminar às 12:00 horas, ou começar às 14:30 horas e terminar às 18:30 horas, prorrogáveis a critério dos Conselheiros;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Secretaria Executiva do COMAM, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

Art. 34 - Somente haverá reunião das Câmaras Técnicas com a presença da maioria dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, em caso de empate, o processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário.

Art. 35 - Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da Câmara Técnica aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

Parágrafo único - Os processos administrativos e demais assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por falta de quorum e insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

Art. 36 - A reunião começará pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, passando-se, em seguida, para a decisão sobre matérias normativas em geral. Após, conforme a competência de cada Câmara Técnica, serão apreciados os processos administrativos de licenciamento ou similares e, esgotada esta parte, passar-se-á ao julgamento dos autos de infração, pedidos de reconsideração e recursos, finalizando-se com os assuntos gerais, ressalvados aqueles específicos das Câmaras.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação da Câmara Técnica.

§ 2º - Observada a ordem de trabalho, poderá haver inversão de pauta, em razão da preferência de análise e julgamento, pela Câmara, de processo em relação ao qual haja interessado para defesa oral devidamente inscrito na forma deste Regimento.

Art. 37 - A sessão de julgamento de processos administrativos originários de infração e relativos a análise de licenças e similares obedecerão os seguintes procedimentos:

§ 1º - A apreciação dos processos começará pela leitura das conclusões e recomendações dos pareceres, bem como do voto do relator do processo, quando houver, podendo, a critério da mesa, serem lidas outras peças dos autos. Em seguida será colocado em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa oral.

§ 2º - A defesa oral será permitida, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar suas alegações, sendo vedada a juntada de documentos;

b) poderá inscrever-se pela parte interessada mais de uma pessoa, respeitando-se, porém o prazo total de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação. Ultrapassado o prazo

fixado neste Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência: conceder-lhe 01 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos Conselheiros, conceder-lhe até mais 05 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir a sua explanação.

§ 4º - Aplicam-se às reuniões das Câmaras Técnicas as disposições dos arts. 28 e 30 deste Regimento.

Art. 38 - Os técnicos e assessores jurídicos se manifestarão quando convocados pelos membros da Câmara Técnica para prestarem esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogável a critério dos Conselheiros.

Art. 39 - Qualquer interessado deverá se inscrever em livro próprio até o início dos trabalhos relativos ao assunto específico, indicando o processo administrativo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º - O prazo total para estas intervenções deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) minutos, só podendo ser prorrogado a critério da Câmara, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Técnica.

Art. 40 - Após ouvir as partes e encerradas todas as discussões sobre a matéria em análise, o Presidente dará início ao processo de votação, sendo vedada qualquer manifestação sobre o assunto.

Parágrafo único - O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão.

Art. 41 - A pauta do julgamento, contendo o nome e o número dos processos administrativos, deverá ser publicada no "Porta Voz", no espaço destinado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM até 05 (cinco) dias antes da data designada.

Art. 42 - No "Porta Voz", no mesmo espaço a que se refere o artigo anterior, deverão ser imediatamente publicadas, em resumo, todas as decisões do COMAM.

Art. 43 - A parte interessada, por si ou por seu procurador, antes da sessão de julgamento que apreciará seu processo administrativo, terá acesso aos autos, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo.

Art. 44 - Aos Conselheiros da Câmara Técnica será garantido o livre acesso aos processos em trâmite na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em qualquer fase em que se encontrarem.

## **Capítulo VII**

### **Da Reunião Conjunta de Câmaras Técnicas**

Art. 45 - Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Câmaras Técnicas do COMAM, para fins de deliberação única sobre matéria de interesse comum, e que por sua natureza, transcenda à competência privativa de cada Câmara.

§ 1º - A reunião conjunta a que se refere este artigo deverá ser proposta por uma das Câmaras ao Secretário Executivo do COMAM, através de requerimento fundamentado, para fins de sua convocação.

§ 2º - O Secretário Executivo do COMAM presidirá a reunião conjunta das Câmaras Técnicas, votando para desempate.

§ 3º - Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara o quorum estabelecido para a reunião isolada da Câmara Técnica.

§ 4º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião conjunta.

§ 5º - Aplicam-se às reuniões conjuntas, no que couber, as demais disposições pertinentes às reuniões de Câmaras Técnicas, constantes deste Regimento Interno.

### **Capítulo VIII** **Dos Recursos Relativos a Pedidos de Licenciamento e Outros Recursos**

Art. 46 - As Câmaras Técnicas poderá, se considerar necessário ou conveniente, submeter sua decisão à apreciação do Plenário do COMAM.

Art. 47 - O Plenário do COMAM poderá reexaminar os pedidos de licenciamento, em grau de recurso, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da publicação da decisão da Câmara Técnica competente.

§ 1º - O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por, pelo menos, 5 (cinco) membros do Plenário do COMAM.

§ 2º - Na hipótese do recurso interposto pelos Conselheiros a Câmara deverá manifestar-se, admitida a reconsideração da decisão recorrida.

Art. 48 - As Câmaras Técnicas poderão reexaminar os pedidos de licenciamento, em grau de recurso, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da publicação da decisão do órgão seccional competente.

Parágrafo único - O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada.

Art. 49 - O Plenário do COMAM poderá reexaminar os pedidos de outorga do direito de uso das águas para empreendimento de grande porte e potencial poluidor, em grau de recurso, nas condições previstas neste regimento.

### **Capítulo IX** **Disposições Finais**

Art. 50 - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros, e devidamente homologada pelo Presidente do COMAM.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do COMAM, ad referendum do Plenário.

Art. 52 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de abril de 2006